

AS
CONTRATO N° 35 /15

CELEBRAÇÃO: 21 / 09 /15

PARTES: "MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E G. M. CALDEIRA & CIA LTDA – EPP."

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 186 (cento e oitenta e seis) Cargas de Gás em botija de 13 kg conforme especificados na NAD n° 00654/15 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NAD n° 00655/15 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, nos termos do Processo Administrativo n° 2424/2015.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO: 12.361.0006.2026

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: FUNDEB 40%

FICHA-146

NOTA DE EMPENHO N.º 1881/2015

PROGRAMAÇÃO: 12.365.0007.2028

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: FUNDEB 40%

FICHA-176

NOTA DE EMPENHO N.º 1882/2015

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 11.532,00 (onze mil quinhentos e trinta e dois reais)

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado em parcelas mensal, após a entrega do Gás de Cozinha, conforme as requisições emitidas pela Secretaria e a emissão da Nota Fiscal devidamente certificada, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Estadual e Fazenda Municipal, atualizadas.

PROCESSO N.º 2424/2015


CRISTIANO SILVEIRA PINTO
Assessor Jurídico

CONTRATO N.º 35/15

“CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E G. M. CALDEIRA & CIA LTDA – EPP.”

Aos *Quinto Um* dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI e G. M. CALDEIRA & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ N.º 04.511.872/0003-75 com sede na Avenida XV de Novembro n.º 580, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a) Gilvan Magalhães Caldeira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Candeias n.º 2277, Setor das Áreas Especiais, cidade de Ariquemes – RO, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte neste ato representada por **PAULO FERNANDES BICALHO FILHO**, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de CARGA DE GAS GLP 13 KG (GAS DE COZINHA), conforme especificados na NAD n.º 00654/15 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NAD n.º 00655/15 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, nos termos do Processo Administrativo n.º 2424/2015, conforme segue:

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMAÇÃO: 12.361.0006.2026

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: FUNDEB 40%

FICHA-146

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	GAS G.L.P EM BOTIJA DE 13 KG	CARGA	114
		A	

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMAÇÃO: 12.365.0007.2028

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: FUNDEB 40%

FICHA-176

D

[Handwritten signature]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	GAS G.L.P EM BOTIJA DE 13 KG	CARGA	72

CLÁUSULA SEGUNDA: Integra este instrumento contratual, a dispensa de licitação, justificativa n.º 105/CPL/2015, Nota de Empenho n.º 1881/2015 e 1882/2015, bem como o Processo Administrativo n.º 2424/2015, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor deste contrato é de R\$ 11.532,00 (onze mil quinhentos e trinta e dois reais), irrevogável.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SEMECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Elemento de despesa: 33.90.30; Programação: 12.361.0006.2026, MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, código da despesa: 146 nos termos da nota de empenho n.º 1881/15; Programação: 12.365.0007.2028, DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, código da despesa: 176, nos termos da nota de empenho n.º 1882/15; que integra o Processo n.º 2424/15.

IV - DO LOCAL DE ENTREGA:

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada obriga-se a entregar a carga de gás botija de 13 kg na zona urbana do município de Ouro Preto do Oeste dentro do prazo máximo de 01(uma) hora contados a partir da solicitação do pedido por meio de requisições, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

V - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Os produtos não serão entregues de uma única vez e sim de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que atende as Escolas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, de acordo com a solicitação prévia através da nota de Empenho. A entrega será por meio de requisições de acordo com as necessidades da Secretaria, e o certificado de recebimento se dará pelo setor administrativo responsável, relacionando todos os itens recebidos, caso estejam de acordo com as especificações solicitadas.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SETIMA: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 90 (noventa) dias.

VII - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento do preço ajustado será efetuado em parcelas mensal, após a entrega do Gás de Cozinha, conforme as requisições emitidas pela Secretaria e a emissão da Nota Fiscal devidamente certificada, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Estadual e Fazenda Municipal, atualizadas.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) entregar as Cargas de Gás de Cozinha em perfeito estado de conservação, no prazo estabelecido;
- b) cumprir os prazos contratuais;
- c) cumprir as demais obrigações previstas nesse contrato e no processo que lhe deu origem;

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratante obriga-se a:

- a) fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à entrega dos bens;
- b) efetuar o pagamento dos bens adquiridos;
- c) supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- d) notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- e) determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- f) efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São direitos do Contratante:

- a) recusar a Carga de Gás, quando não obedecidas às cláusulas, condições adotados;
- b) rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São direitos da Contratada:

- a) Entregar as Cargas de Gás em conformidade com o ajustado, salvo alterações previstas;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a entrega da Carga de Gás.
- c) Receber o pagamento na forma avençada, salvo motivos de força maior.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: À contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie às seguintes penalidades:



1) advertência;

1.2) multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se-á a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor;

1.3) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

1.4) Ficará impedida de licitar e de contratar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

1.4.1) ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.4.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;

1.4.3) comportar-se de modo inidôneo;

1.4.4) fizer declaração falsa;

1.4.5) cometer fraude fiscal;

1.4.6) falhar ou fraudar na execução do contrato

1.5) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

1.6) comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

1.7) As sanções de advertência e de impedimentos de licitar e contratar com o contratante poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

X – DA RESCISÃO

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial pela Contratada de qualquer cláusula ou disposições deste Contrato implicará na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARAGRAFO ÚNICO – Constitui, ainda, motivos para rescisão, às causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Ocorrendo a rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os Direitos da Administração.



XI - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XII - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: A Contratante, através do responsável, assiste ao direito de recusar qualquer Carga de Gás que não esteja em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pelos mesmos com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Se sujeitam às partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. do livro n.º que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 21 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1) *Rondinele S. da Silva*
Diretor Dep. Administrativo/SEMECE
Port. 10683 de 20 de janeiro de 2015

2) *Micael Aguiar da Silva Dias*
Cadastro nº 6389/9

ASSESSOR JURÍDICO
VISTO EM: 21/09/15